



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025-AL

Dispõe sobre a aplicação de penalidades à Administração Pública estadual pela omissão no uso ou repasse de bens móveis adquiridos ou recebidos por doação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a penalidade administrativa ao órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta ou indireta que deixar de utilizar ou repassar, no prazo de até 90 (noventa) dias, bens móveis adquiridos com recursos públicos ou recebidos por doação de outros entes federativos ou entidades privadas.

Art. 2º A omissão injustificada prevista no art. 1º sujeitará o órgão ou entidade responsável à multa mensal correspondente a 1% (um por cento) do valor de aquisição ou avaliação do bem, limitada a 12 (doze) meses, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Fiscalização e Controle.

§1º A penalidade será apurada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

§2º Será considerado como início do prazo o registro da nota fiscal, termo de doação ou qualquer documento hábil que comprove a posse do bem pelo Estado.

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas serão destinados exclusivamente a ações de fiscalização e auditoria dos órgãos de controle interno e externo do Estado.

Art. 4º A Controladoria-Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado serão notificados de todos os casos de apuração para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados, é com imensa honra que apresentamos a proposta visa combater o desperdício de recursos públicos e garantir que os bens adquiridos com dinheiro do povo – ou recebidos de entes federais – sejam efetivamente utilizados em benefício da população. O abandono de maquinários, veículos e equipamentos, como os verificados no Parque de Exposição da ExpoFeira e no Travão, representa um desrespeito à população e ao erário. É dever do Legislativo fiscalizar, cobrar e também criar instrumentos legais para impedir o descaso com o patrimônio público.

A responsabilidade do Estado de zelar pelos bens doados pela União Federal é uma obrigação fundamental para garantir a preservação, a administração adequada e o uso eficaz desses recursos públicos. Essa responsabilidade está fundamentada no princípio constitucional da gestão eficiente do patrimônio público, que visa promover o bem-estar da sociedade e assegurar que os bens recebidos sejam utilizados de forma a alcançar os objetivos para os quais foram doados.

Ao receberem bens doados pela União, os Estados assumem o compromisso de conservá-los, protegê-los contra danos, perdas ou deteriorações e administrar sua utilização de maneira transparente e responsável. Essa condução requer a implementação de políticas de manutenção, fiscalização e controle, bem como o cumprimento das condições estabelecidas na doação, incluindo eventuais restrições de uso ou destinação específica.

Além disso, a responsabilidade dos Estados também contempla a prestação de contas à União e à sociedade, demonstrando a correta gestão e a efetiva utilização dos bens doados. Essa transparência é essencial para garantir a



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

integridade e a confiança no manejo dos recursos públicos, evitando irregularidades, desvios ou usos inadequados.

Em suma, a gestão adequada dos bens doados pela União pelos Estados é uma demonstração de responsabilidade administrativa e compromisso com o interesse público, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico das regiões e fortalecendo a gestão pública eficiente e transparente.

Desde já, agradeço a atenção e prontidão em atender a esta proposta, pois estamos reafirmando o compromisso com a população amapaense.

Termos em que,
Pede deferimento.
Macapá, 29 de maio de 2025.

R. NELSON
Deputado Estadual – PL
“Juntos pelo Amapá”